CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.416

Terça-feira, 7 de Março de 2023

Projeto de George Reis busca alternativas para pagamento de taxas e impostos

Vereador diz que pretende facilitar a quitação de débitos municipais tributários e não tributários



Foto: Divulgação

O Projeto de Lei nº 262/2021, de autoria do vereador George Reis (PP), o Gordinho da Favela, institui no município de Salvador a possibilidade e o direito de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito. Conforme o autor da matéria aprovada pela Câmara, "a medida é um passo para a desburocratização dos processos, por possibilitar meios e possibilidades de pagamento ao cidadão".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Vereador comemora mais de 100 obras realizadas em Salvador

Anderson Ninho também destacou a cobertura do canal da Baixa de Santa Rita

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Anderson Ninho

O vereador Anderson Ninho (PDT) comemorou as mais de 100 obras realizadas no bairro Pau da Lima e ressaltou a cobertura do canal da Baixa de Santa Rita. Conforme o parlamentar, essa obra foi autorizada pelo prefeito de Salvador.

"Em apenas 24 meses de mandato, estamos mudando a realidade da nossa região e trabalhando intensamente. O orçamento da Baixa de Santa Rita, por exemplo, já foi feito, já está autorizado pelo prefeito Bruno Reis e agora só falta a ordem de serviço", afirmou Anderson Ninho.

Ao ser entrevistado para um veículo de comunicação da cidade, Anderson Ninho acrescentou: "Já temos diversas obras em toda região. São mais de 100 obras articuladas por mim e minha equipe. E tem mais vindo aí. Vamos fazer um suspense. Vamos continuar nesse ritmo, trabalhando pelo povo, sendo empregados do povo".

Marta Rodrigues repercute retomada do Bolsa Família

"Vamos vencer a fome com esforço e união", diz vereadora



Vereadora Marta Rodrigues

A presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia da Câmara de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT), disse que o relançamento, no dia 2, do programa Bolsa Família, extinto pelo governo anterior, é mais uma chama de esperança para a população brasileira e será poderoso e principal instrumento de combate à fome.

A vereadora Marta Rodrigues corroborou o discurso de Lula de que é fundamental que a população e a sociedade brasileira assumam também o papel de fiscalização, para que a ajuda chegue nas mãos de quem realmente precisa.

"A retomada do Bolsa Família, depois de todo boicote que passou, é um passo primordial nessa batalha que assumimos contra a fome. É o maior programa de transferência de renda e combate à fome do país, que se aprimora ainda mais nessa nova fase para enfrentar o desafio que o governo Lula assumiu, de retirar, pela segunda vez, o Brasil do Mapa da Fome, posto para onde o país infelizmente voltou por causa da perversidade do ex-presidente", disse.

Para a vereadora, a retomada do Bolsa Família, no mês de março, tem um simbolismo, pois as mulheres representam a maioria populacional no Brasil e também estão nas chefias dos lares.

"São 33 milhões de pessoas em situação de fome, número que aumentou por causa do desprezo de Bolsonaro ao combate à fome, e por causa de todo o desmonte que ele causou, como congelamento do valor nos últimos quatro anos e até a retirada do orçamento deste ano. E sabemos que as mulheres são as que estão na chefia de milhares de lares no país. Elas, além de beneficiadas pelo programa, vão ajudar na reconstrução social dessas famílias e consequentemente mais uma vez na transformação do país", declarou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Projeto institui alternativas para pagamento de taxas e impostos

Vereador George Reis quer facilitar quitação de débitos municipais tributários e não tributários

O vereador George Reis (PP), conhecido como "Gordinho da Favela", comemora a aprovação do Projeto de Lei nº 261/2021. A iniciativa institui no município de Salvador a possibilidade e o direito de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito.

Como justifica o vereador, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem quanto devem, o que devem, ou como vão pagar seus impostos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador George Reis

Devido a isso, George Reis diz que a medida é um passo para a desburocratização dos processos, por possibilitar meios e possibilidades de pagamento ao cidadão.

O vereador deixa claro que, caso haja a cobrança de valores extras por conta da utilização do cartão de débito ou crédito, essa despesa fica a cargo do titular do cartão. Apesar disso, Gordinho garante que o trabalho que desenvolve é sempre pensando em formas de ajudar o povo: "O meu compromisso é legislar para o município em prol do povo".

Augusto Vasconcelos defende direitos dos educadores com restrição funcional

Vereador quer garantir benefícios para os professores que enfrentam problemas de saúde

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) participou de um debate juntamente com a APLB-Sindicato, no último dia 1º. O encontro tratou da situação dos professores com restrição funcional em razão de adoecimento. A reunião lotou o auditório do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Sinpojud), em Nazaré.

O tema em destaque foi a restrição funcional. A reunião serviu para ouvir diversos profissionais, que relataram suas condições físicas e mentais em decorrência das condições de trabalho exigidas para a categoria.

"A atividade da educação exige muito da saúde física e mental. Como professor e filho de uma professora, sei que o desgaste da voz, coluna e, principalmente, o estresse é imenso. Além disso, há pessoas que desenvolvem outras comorbidades e precisam de atenção", destacou Augusto Vasconcelos.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Augusto Vasconcelos no debate com educadores

Conforme o vereador, muitos encaminhamentos foram definidos no encontro. Ele destaca a elaboração de uma cartilha, visita às escolas, campanhas preventivas, seminários, assim como a realização de uma audiência pública na Câmara Municipal de Salvador.

"Destacamos a necessidade de o município desenvolver um programa de acolhimento para quem possui alguma limitação em decorrência da saúde. Ninguém escolhe ficar doente e exatamente neste momento tão difícil precisamos criar estratégias que redirecionem o trabalho das professoras e professores que estejam impossibilitados de assumir uma sala de aula para outras atividades pedagógicas", defendeu Augusto Vasconcelos.

O vereador também falou do esforço para evitar a perda de direitos: "Garantindo dignidade a quem contribuiu com a educação durante tantos anos. A luta em defesa da saúde da classe trabalhadora é uma de nossas tarefas".

> **"A atividade da educação exige muito da saúde física e mental. Como professor e filho de uma professora, sei que o desgaste da voz, coluna e, principalmente, o estresse é imenso".**
>
> **Augusto Vasconcelos**

CÂMARA MUNICIPAL

9ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE MARÇO DE 2023 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 3 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº: 20/2023

Dispõe sobre a participação de idosos e idosas nas atividades culturais e sociais nas escolas municipais e instituições públicas do município por meio do Programa Vovô e Vovó na comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o Progama "Vovô e Vovó na comunidade" com o intuito de inserir os idosos e idosas nas atitidades culturais e socias nas escolas municipaise instituições públicas do múnicipio.

§ 1º - Os idosos que se trata o caput poderão ser residentes de abrigos ou casa de repouso, ficando por responsabilidade da instituição arcar com as despesas necessárias para a participação da pessoa idosa do Progama "Vovô e Vovó na comunidade".

§ 2º - Os idosos que não residirem em abrigos ou casa de repouso deverão arcarcom os custos necessários de sua opção.

Art. 2º - A participação do idosos e idosas no Progama "Vovô e Vovó na comunidade", se dá em especial por meio de oficinais pedagogicas, com estratégia, métodos e técnicas, afim de oferecer palestras, painéis, eventos, cerimoniais de formatura e reforço escolar, utilizando-se, conforme as suas limitações, da experiência, conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo da vida.

Art. 3º - A incubência da execução desta lei ficará sob responsabilidade da Secretaria de Promoção Socical e Combate à Pobreza e Secretaria de Educaçãodo municipio.

Art. 4º - O Poder Executivo irá regulamentar esta Lei no que couber.Art. 5º

- Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 02 de março de 2023.

IREUDA SILVA
Vereadora – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

Segundo a última Pesquisa Nacional de Saúde, realizada em 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a depressão atinge cerca de 13% da população entre os 60 e 64 anos de idade.

O médico neurologista Vitor Tumas, professor da FMRP (Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto) da USP, menciona que entre as principais causas da depressãono idoso estão o abandono familiar e o sentimento de inutilidade causado pelo abandono de atividades exercidas.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade auxiliar a Prefeitura a implantar políticas públicas que reconheçam a importância das pessoas idosas na vida de crianças, jovens e adolescentes em formação, para que aqueles transmitam seus conhecimentos, habilidades, aptidões e suas experiências que o levaram à velhice.Também combater a depressão na terceira idade que é causado sobretudo, pelo abandono familiar.

Oportuno não esquecer que a pessoa idosa é alvo de preconceito, uma vez que no nosso país a pessoa que não mais trabalhar não é vista como alguém que já contribuiu e construiu, mas como quem já não produz e está ocupando espaço que já não lhepertence.

A LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 que dispõe sobre a politica nacional dos idosos, tem como objetivo principal assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetivana sociedade.

Por isso o Art. 3º, Princípio I, diz: A Família, a Sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da Cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, pois envelhecer com dignidade é um direito. Não obstante, empoderar os idosos é tarefa necessária nos dias de hoje, sobretudo aqueles que restam isolados em abrigos, sem atividades culturais relevantes para sua qualidade de vida.

Convém ressaltar que não haverá quaisquer dispêndios para tal ação, haja vista que o ônus da participação de idosos pertencerá ao abrigo ou a si próprio.

Salvador, 02 de março de 2023.

IREUDA SILVA
Vereadora – Republicanos

PROJETO DE LEI N 21/ 2023

Fica assegurado aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas do município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurado aos pais ou responsáveis pelos alunos a escolha entre a modalidade digital ou física na aquisição de materiais didáticos utilizados nas escolas privadas de Salvador.

Artigo 2º - Para fins desta lei, entende-se por materiais didáticos todas as formas de conteúdo educacional, incluindo livros físicos e digitais, módulos físicos e digitais, apostilas, e outros meios utilizados para o ensino.

Artigo 3º - As escolas deverão disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos a opção de escolher entre a modalidade digital ou física dos materiais didáticos.

Artigo 4º - Os pais ou responsáveis pelos alunos poderão optar pela modalidade de sua escolha no momento da matrícula ou em data definida pela escola.

Artigo 5º - As escolas deverão garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja idêntico, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Artigo 6º - As escolas deverão disponibilizar aos alunos e seus responsáveis o acesso às tecnologias necessárias para a utilização dos materiais didáticos em formato digital.

Artigo 7º - Em caso de descumprimento desta lei, as escolas estarão sujeitas a sanções que poderão variar de acordo com a gravidade da infração.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023.

Vereador Isnard Araújo

JUSTIFICATIVA

A tecnologia tem mudado a forma como as pessoas aprendem, e a educação não é exceção. A utilização de materiais didáticos em formato digital pode trazer muitos benefícios, como maior acessibilidade e flexibilidade, menor impacto ambiental, além de ser menos custoso ao orçamento das famílias. Muitas instituições de ensino, se aproveitam da obrigatoriedade da aquisição do módulo e oferta como uma espécie de bônus, o material digital, podendo configurar venda casada, segundo o art. 39 do código de defesa do consumidor:

> Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)
> I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

No entanto, muitos pais ainda preferem a utilização de materiais didáticos em formato físico, seja por questões de comodidade, por hábito ou por outras razões. É importante que esses pais tenham o direito de escolher a modalidade de materiais didáticos que melhor atende às suas necessidades e preferências.

Essa lei tem como objetivo garantir aos pais e responsáveis pelos alunos a liberdade de escolherem a modalidade de materiais didáticos que melhor atende às suas necessidades e preferências. Além disso, essa lei também visa garantir que o conteúdo dos materiais didáticos seja o mesmo, independentemente da modalidade escolhida pelos pais ou responsáveis.

Salvador, 24 de fevereiro de 2023.

Vereador Isnard Araújo

PROJETO DE LEI Nº 22 / 2023

Institui a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica e água a emitir ao consumidor o comprovante de comparecimento quando efetuarem a leitura dos contadores no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatório às concessionárias de energia elétrica e água a emitir ao consumidor o comprovante de comparecimento quando efetuarem a leitura dos contadores no município de Salvador.

Artigo 2º - No recibo deverá constar:
I - data e horário da visita;
II - nome e assinatura do responsável pela medição;
III - leitura realizada; e,
IV - opcionalmente, assinatura do consumidor.

Artigo 3º - O comprovante poderá ser colocado na caixa do correio do imóvel.

Artigo 4º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II - Multa.

Parágrafo Único. A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o consumo de água e energia elétrica é monitorada através de medidor, cuja sua leitura é inerente à cobrança devida pelo serviço prestado pelas concessionárias.

Todavia, em Salvador há uma grande demanda quanto a cobranças indevidas pelas concessionárias, pois certas leituras são irregulares e abusivas, o qual não condiz com a realidade consumida pelo consumidor.

Através da emissão de comprovante de comparecimento quando efetuarem a leitura dos contadores é possível que o consumidor consiga junto com a empresa fornecedora dos serviços resolver de imediato por meio de reclamações e recursos administrativos, evitando maiores complicações e desgaste para o consumidor e a própria empresa. Por conseguinte, concerne à um meio de facilitar a defesa dos direitos básicos do consumidor, como dispõe o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90, *in verbis*:

> *Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*
> *VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;*

Pode-se entender, portanto, que tal medida é um instrumento de solução alternativa entre o consumidor e a instituição de atividade econômica, cuja razoabilidade do lapso temporal do devedor é preservada e respeitada, de modo a evitar uma lesão de direitos, em especial os associados à dignidade humana e suprimir a constante sensação de perda de tempo pelo consumidor, como lê-se, a seguir, o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em mesma tônica:

> *DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. O NOVO REGIMENTO DAS TURMAS RECURSAIS, RESOLUÇÃO Nº 02/2021, ESTABELECEU A COMPETÊNCIA DO RELATOR PARA JULGAR MONOCRATICAMENTE MATÉRIAS COM UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA OU ENTENDIMENTO SEDIMENTADO. DEMANDAS REPETITIVAS. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDAS. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DO VOO. PEDIDO DE REEMBOLSO DO VALOR PAGO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ. CANCELAMENTO DO VOO. SERVIÇO NÃO PRESTADO. DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO DEVIDA. **TENTATIVA DE SOLUCIONAR ADMINISTRATIVAMENTE A QUESTÃO. PERDA DO TEMPO ÚTIL. TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO. DANO MORAL CONFIGURADO**. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ARBITRADO ADEQUADAMENTE, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*
>
> *A Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, que instituiu o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado da Bahia e da Turma de Uniformização da Jurisprudência, estabeleceu a competência do relator para julgar monocraticamente matérias com uniformização de jurisprudência ou entendimento sedimentado.*
>
> *No presente caso, a parte autora alega ter sofrido cancelamento unilateral de passagem de transporte aéreo, matéria que já se encontra sedimentada no entendimento que se expõe a seguir.*
>
> *Narra a parte Autora que adquiriu com a parte Ré passagem de transporte aéreo, no entanto, o voo teria sido cancelado em razão da pandemia. Conta ainda que não logrou êxito em obter a restituição do valor pago pela passagem, apesar de ter buscado solução administrativa para a questão.*
> *A parte Ré apresentou contestação (evento de n. 15).*
>
> *O juízo a quo julgou parcialmente procedente a demanda (evento de nº. 21), determinando a restituição do valor pago pela passagem e condenando a parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos Autores.*
>
> *A parte Ré interpôs recurso inominado (evento de nº. 31). Entendo que restou demonstrado o cancelamento do voo e a não prestação do serviço contratado, razão pela qual é devida a restituição do valor pago.*
> *Além disso, a parte Autora **vivenciou transtornos e perda do tempo útil, haja vista que enfrentou dificuldades para solucionar o imbróglio na esfera administrativa. Dessa maneira, entendo que se configura no caso lesão moral indenizável**.*
>
> *No que se refere ao valor da indenização, analisando as peculiaridades do caso, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e da jurisprudência desta Turma Recursal, entendo que o valor arbitrado é adequado para reparar o dano sofrido e coibir a prática indesejada.*
>
> *Na linha do entendimento aqui encampado, veja-se julgado desta Turma Recursal: RECURSO INOMINADO. PRESSUPOSTOS RECURSAIS ATENDIDOS. DEMANDAS REPETITIVAS. ART. 15, INC. XI, RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DO TJ/BA. DIREITO DO CONSUMIDOR.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPANHIA AÉREA TRANSPORTE*

AÉREO. CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO VOO. MUDANÇA DAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS. COMPROVAÇÃO DE DIVERSAS RECLAMAÇÕES ADMINISTRATIVAS. PROBLEMA NÃO SOLUCIONADO. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR QUE ENFATIZA A MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.ART. 14 DO CDC. CARACTERIZAÇÃO DE DANO MORAL. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Ante o exposto, nos termos do art. 15, inc. XII, do Regimento Interno das Turmas Recursais, DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO para reduzir o quantum arbitrado para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo-se os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos. [...] (TJBA. 4ª TURMA RECURSAL. RECURSO INOMINADO. PROCESSO DE Nº. 0083058-82.2020.8.05.0001. RELATORA: MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA. PUBLICAÇÃO EM: 05/07/2022)

Ante o exposto, decido monocraticamente CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo integralmente a sentença atacada.

Condeno a parte Recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

(Classe: Recurso Inominado, Número do Processo: 0000714-41.2022.8.05.0141, Relator(a): MARIA VIRGINIA ANDRADE DE FREITAS CRUZ, Publicado em: 19/09/2022). (g.n)

Ante o exposto, conforme o supra art. 176, V, da Lei Orgânica do Município de Salvador, entende-se como defesa ao consumidor a inibição de práticas abusivas, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 26 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2023

Institui sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas sanções de caráter administrativo para os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador.

§1º A responsabilização albergada pelo caput abrange toda e qualquer contribuição para consolidação de ato atentatório à dignidade de pessoa com Transtorno de Espetro Autista (TEA), seja em atmosfera econômica e/ou material, alcançando ainda a eventual divulgação de material discriminatório em aplicativo de mensagens instantâneas, mídias sociais, websites ou comunicação impressa de qualquer ordem.

§2º A presente lei destina-se às pessoas físicas, independentemente de seu domicílio, às pessoas jurídicas com sede e/ou filial na circunscrição do município de Salvador e aos agentes públicos em exercício das suas atividades em solo soteropolitano.

Artigo 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por discriminação contra as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) toda e qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos do art. 4º, §1º da Lei 13.146/2015.

Artigo 3º - O Município de Salvador se incumbirá do dever de geração de canal de denúncias abrigado em sítio virtual e/ou aplicativo de amplo, simples e irrestrito acesso ao grande público para fins de coleta de registros atinentes ao caso e acompanhamento do processo de apuração acerca do eventual descumprimento dos termos da presente legislação.

Artigo 4º - Os responsáveis pelo patrocínio de atos discriminatórios tendo como vítimas Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Município de Salvador sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

F-PL-010-03

I - advertência escrita acompanhada de informativo sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e compromisso de participação compulsória em palestras educativas sobre o assunto; e,
II – multa, em valor a ser atribuído pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. No caso do agente público cuja prática do ato infracional foi realizado durante o exercício da função, será instaurado, pelo órgão competente, o Processo Administrativo Disciplinar para apuração da respectiva responsabilidade.

Artigo 5º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio que compromete o comportamento social, a comunicação interpessoal e pode gerar interesse e atividades repetitivas. Assim, diante do neurodesenvolvimento comprometido, a pessoa autista carece de uma atenção maior para que contribua a aprimorar suas habilidades sociais, comunicativas e intelectuais, além de proporcionar adaptabilidade do ambiente educacional ao autista.

À luz da dignidade da pessoa humana, preceito basilar de um Estado de Direito, é óbvio que o respeito e a gentileza são integrantes essenciais da sociedade atual, trata-se de movimento inclusivo, tornando o convívio social amplo, irrestrito e essencialmente democrático.

Discriminação é a prática de segregacionismo em prol de raça, religião e deficiência, por exemplo. É preciso promover, portanto, uma intervenção estatal, através de ações públicas com o escopo de evitar indisposições entre os envolvidos, promovendo, além das campanhas de conscientização sobre o TEA, medidas punitivas para penalizar os responsáveis pelas infrações cometidas, tornando-se um elemento principal de proteção aos autistas, como compreende-se os seguintes dispositivos legais: arts. 1º, parágrafo único, e 7º, XXXI, da Lei Orgânica do Município; arts. 4º, 5º e 88 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e, art. 4º, *caput*, da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Ante o exposto, considerando o zelo para com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo respaldo do preceito da dignidade da pessoa humana, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, pugna-se pela apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobre pares, mormente considerada a sua imprescindibilidade para a população de Salvador.

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico nas instituições de ensino privado para fiscalizar os casos de abuso sexual contra criança de 0 (zero) à 10 (dez) anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - As instituições de ensino, de caráter privado, deverão implementar obrigatoriamente o atendimento odontológico às crianças de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade.

Parágrafo único. O atendimento previsto pelo caput deverá ocorrer, anualmente, visando reduzir os casos de abuso sexual e ajudar as vítimas.

Artigo 2º - As instituições referidas no artigo acima devem promover campanhas de conscientização e combate contra o abuso sexual em todas as suas formas, inclusive exploração sexual, a conter:

I - Indicadores físicos e psicológicos da violência;

II – As autoridades e órgãos competentes para auxiliar e orientar as vítimas;

§1º - A abordagem da temática do abuso e exploração sexual deverá ser abordada por profissionais habilitados para a interação com o público infanto-juvenil.

§2º - As instituições de ensino privadas podem fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover palestras, encontros e o atendimento previsto pelo artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Abuso sexual é uma conduta antropossociológica, o qual se caracteriza por atos libidinosos e conjunção carnal entre duas pessoas ou mais. No primeiro semestre de 2020, foram notificados ao site "Disque denúncia" cerca de 71 casos de violência sexual sofridos em Salvador. Todavia, estima-se que apenas 20% desses abusos são notificados às autoridades e órgãos competentes.

Sabe-se que é dever do Município promover saúde, físico, mental e social, às vítimas de violência sexual, como previsto nos arts. 178, V e 204, I da Lei Orgânica do Município de Salvador. De acordo com o Código de Ética Odontológica da Bahia, em seu art. 9º, VII e IX, é dever dos dentistas promover saúde dos pacientes e zelar por suas dignidades. Assim, compreende-se que as instituições de ensino privado devem também contribuir para evitar e reduzir os episódios de abuso sexual na cidade, uma vez que havendo omissão ou ignorância pelos pais/responsáveis/tutores sobre o caso às autoridades competentes, aplica-se as medidas protetivas a este menor violentado.

As identificações dos indicadores de abuso sexual pelos odontólogos são através dos comportamentos das crianças durante o atendimento, lesões e lacerações orofaciais (lábios, boca, dentes e maxilar), sobretudo, na região bucal.

Diante do exposto, ao que concerne o contexto sociológico atual, a fim de melhor fiscalizar os episódios de abusos sexuais contra as crianças, de 0 (zero) à 10 (dez) anos, e orientá-los sobre higiene bucal, oferecer proteção à saúde à estas vítimas, faz-se necessária o atendimento odontologista nas instituições de ensino privadas.

Salvador, 22 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2023

Institui a criação do programa de doação de sobras de materiais de construção provindos de construtoras e obras públicas e privadas para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído a criação do programa de doação de sobras de materiais de construção provindos de construtoras e obras públicas e privadas para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável no município de Salvador.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entendem-se como obras privadas:
I - edificações;
II - reformas;
III - escombros; e,
IV - ruínas.

Artigo 3º - Os materiais citado no art. 1º poderão ser, desde que em condições de reutilização:
I – materiais de construção:
a) cimento;
b) areia;
c) pedra britada;
d) aditivos;
e) concreto;
f) cal;
g) argamassa;
h) aço;
i) tijolo cerâmico;
j) bloco de concreto;
k) madeira;
l) telha;
m) tinta;
n) portas;
o) janelas;
p) piso; e,
q) revestimento;
II – materiais hidráulicos:
a) tubos de PVC, CPVC, cobre e/ou latão;
b) conexões de PVC, CPVC, cobre e/ou latão;
c) PVC soldável e/ou roscável;
d) registro de pressão, de gaveta e/ou de esfera;
e) caixa de água;
f) ralo;
g) caixa de gordura;
h) caixa de inspeção;
i) caixa de descarga; e,
j) torneiras;
III – materiais elétricos:
a) poste padrão;
b) quadro medidor;
c) quadro de distribuição;
d) disjuntores;
e) dispositivo DR;
f) fusíveis;
g) fios;
h) cabos;
i) eletrodutos flexível e/ou rígido de PVC;
j) condulete;
k) caixa de luz;
l) caixa de passagem;
m) tomada;
n) interruptor;
o) lâmpada;
p) soquete;
q) luminárias, *spots* e/ou lustres; e,
r) pendentes.

Artigo 4º - A Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza cadastrará os materiais do art. 3º a serem doados.

Parágrafo Único. Será disponibilizado um sítio eletrônico ou uma aba no *site* da prefeitura municipal onde ocorrerá o cadastro dos itens e a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza fará a gestão da convocação para a entrega e o endereço a

F-PL-010-03

Artigo 5º - A doação, entrega e coleta deverá ser realizada em comum acordo entre doador e donatário.

Parágrafo Único. Os materiais que forem doados permanecerão sob responsabilidade, administração e armazenamento de quem os doar.

Artigo 6º - Poderão ser realizadas parcerias entre:
I – órgãos governamentais do municipais, estaduais e federais;
II – organizações não-governamentais (ONGs);
III – associações;
IV – fundações públicas e particulares;
V – sociedades empresárias e simples;
VI – sociedade organizada; e,
VII – empresas privadas.

Artigo 7º - A Administração Pública poderá realizar campanhas publicitárias educativas para o impulsionamento e incentivo para a participação deste programa.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que a existência de obras públicas por toda a cidade gera altos custos com os materiais de construção necessários para seu andamento, em especial no período de crise sanitária em decorrência do vírus SARS-CoV-2 que assola o país desde de 2020.

De acordo com o IBGE, em 2020 era gasto cerca de R$ 1.073,09/m² e em 2021 este valor cresceu para R$ 1.296,42, o equivalente a 20,81% no aumento dos custos.

Além disso, geralmente não são utilizados todos os materiais de construção adquiridos para as obras, de modo a resultar em desperdício das mesmas, o qual não contribui para a sustentabilidade ambiental da cidade. Deste modo, o ideal é que estes entulhos sejam reutilizados para que haja uma redução de custos com os insumos para as construções e obras realizadas, tornando uma alternativa para economizar nos tributos do município, sobretudo em períodos de crises econômicas.

Importa ressaltar que a construção civil emprega uma grande quantidade de pessoas, o que implica num enorme gastos para a ocupação dos mesmos, pode-se considerar até uma contratação de mais pessoas, de modo a contribuir para a taxa de ocupação soteropolitana.

Nessa tônica, a doação de sobras de materiais de construção de construtoras e obras públicas e particulares para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável merece um relevante destaque, pois contribui para a promoção do direito à moradia, como expresso no art. 6º, da Constituição Federal. É, portanto, um meio de fomentar as instituições a contribuírem com as comunidades e pessoas carentes de obterem suas casas habitáveis, isto é, com telhado, porta, tubulações hidráulicas e elétricas e entre outros.

Ante o exposto, em prol do direito ao meio ambiente e do desenvolvimento socioeconômico do município de Salvador e da preservação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, como expresso no art. 1º, III, da Constituição Federal, por meio da reutilização proveniente da doação de sobras de materiais de construção provindos de construtoras e obras públicas e particulares para edificação de moradias ou entidades habitacionais sem fins lucrativos para a população vulnerável, em consonância com o art. 23, IX, da Carta Magna, entende-se pela extrema relevância da implementação deste projeto como uma importante política pública a ser realizada, conferindo melhorias econômicas à cidade, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 27 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 26 / 2023

Dispõe sobre a obrigação de disponibilização gratuita de água aos consumidores nas Farmácias e Drogarias do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da disponibilização gratuita de água aos consumidores nas Farmácias e Drogarias do município de Salvador.

Parágrafo Único. Será garantida a qualidade da água e o limite de 200ml por pessoa.

Artigo 2º - O acesso gratuito à água pelos consumidores é de responsabilidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais podem firmar parcerias com instituições públicas e privadas para disponibilização deste produto.

Artigo 3º - Para fins de cumprimento desta lei, cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE) para fiscalizar a gratuidade nas farmácias e Drogarias.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria de Saúde do Município fiscalizar e inspecionar a condição da água para o consumo.

Artigo 4º - Em hipótese de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência, por escrito, sendo fixado prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das medidas constantes no advertimento.

Parágrafo único. Sua reincidência implica em multa a ser definida pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

F-PL-010-03

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A água é um material essencial para a existência, de tal modo que o corpo da pessoa humana é formado por 70% de água. A inacessibilidade e disponibilidade da água para consumo é uma realidade de cerca de 2,2 milhões de pessoas ao redor do mundo, conforme dados coletados pela OMS e UNICEF.

Considerando a importância da água para o ser vivo, deve-se compreender que as pessoas enfermas precisam de acesso à medicamentos para sua melhora, contudo, não há como ingerir o medicamento sem a substância líquida. Numa situação de necessidade, é preciso acesso a água para que possibilite ao cliente o consumo da droga. Partindo do pressuposto que possa haver a necessidade do consumidor comprar medicamentos precisam ingerir oralmente naquele momento, importa disponibilizá-lo.

Entende-se, contudo, o interesse econômico dos estabelecimentos e empreendimentos em lucrar com a venda dos produtos ofertados, mas tratando-se de uma necessidade de consumir medicamentos naquele momento e sendo, unicamente, disponibilizada a água através de sua venda, a qual é um item essencial para a ingestão da droga, de modo a configurar venda casada. Todavia, conforme o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, é vedada a prática condicionante do fornecimento de um produto ou serviço à aquisição de outro produto ou serviço.

Assim, impossibilitar o acesso à água é uma forma de violação contra a dignidade da pessoa humana, a principal base da Constituição Federal, incluindo os estabelecimentos farmacêuticos, que dispõem de equipamentos de cuidados para com a saúde da população.

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade pela apreciação e aprovação acerca da gratuidade na disponibilização de água aos consumidores nas Farmácias e Drogarias, o qual é de suma relevância ao município e à coletividade, essencial a manutenção dos cidadãos, vide os arts. 8º, II, e 204 da Lei Orgânica do Município.

Salvador, 24 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2023

Veda a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a comercialização de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se por cabos e fios elétricos todos aqueles condutores elétricos feitos de metal, geralmente cobre ou alumínio.

§2º Consideram-se os elementos do *caput* deste artigo:
I - queimados, quando houver estanho, zinco ou resíduos de soldas, além de ter até 96% (noventa e seis por cento) de pureza; e,
II - derretidos, quando houver um aquecimento além do suportado.

Artigo 2º - Compreende-se por comercialização de cabeamento e fiação elétrica, por pessoa física ou jurídica, vender, adquirir, armazenar, ou receptar, de origem desconhecida, em qualquer via, logradouro, imóvel público ou privado.

Artigo 3º - As pessoas físicas e jurídicas que realizarem o comércio de cabeamento e fiação elétrica queimada ou derretida no Município de Salvador sofrerão penalidades administrativas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

É evidente que a busca pelos metais é frequente, uma vez que são condutores de eletricidade, material este necessário para compor os cabos e fios. Em especial, o cobre é um dos elementos mais procurados, pela serventia, facilidade de reaproveitamento e revenda e pelo valor que ele possui. Assim, é necessária a queimada da fiação ou do cabo para extrair o metal.

Diante das inúmeras ocorrências diárias de furto de cabeamento e fiação elétrica pela cidade de Salvador, ocasionando incidentes, prejuízos e insegurança viária à população, a exemplo das frequentes ocasiões de lentidão dos trens do metrô, gerando um tempo maior de parada entre as estações[1], e da danificação das caixas de energia[2], resultando na falta de iluminação em partes da cidade.

Segundo o Jornal A tarde, apenas no ano de 2022, foram registrados 965 furtos de cabos e luminárias na cidade, e até 24 de janeiro de 2023, estima-se 65 ocorrências do crime, o qual resultou em uma Operação conjunta entre a Prefeitura e a Polícia Civil a fim de desarticular esquema de furto e receptação de cabos.

Ante o exposto, considerando o impacto urbano gerado e o zelo para a preservação da cidade, sendo respaldo do preceito do desenvolvimento urbano, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, pugna-se pela apreciação e aprovação deste projeto de lei pelos nobre pares, mormente considerada a sua imprescindibilidade para a população de Salvador.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

[1] Linha do metrô de Salvador apresenta lentidão após furto de cabos. **G1 BA**, Salvador, 02 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/02/02/linha-do-metro-de-salvador-apresenta-lentidao-apos-furto-de-cabos.ghtml>.
[2] Espaços culturais sofrem com aumento de furtos de fios de energia em Salvador. **Correio**, Salvador, 27 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/espacos-culturais-sofrem-com-aumento-de-furtos-de-fios-de-energia-em-salvador/>.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador.

Artigo 2º - A divulgação preconizada pelo art. 1º deve contemplar os seguintes aspectos:
I – divulgação da Lei Federal 12.764/2012 no sítio eletrônico e redes sociais da instituição de ensino, se houver;
II - propagar materiais informativos com a seguinte frase: "A escola atende os requisitos da Lei nº 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista";
III - veicular por meio de placa informativa com dimensões mínimas de 210mm de largura e 297mm de altura – A4, de modo evidente, na secretaria, setor financeiro e murais escolares o seguinte conteúdo: "Lei nº 12.764/ 2012, Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.".

Artigo 3º - Qualquer pessoa poderá solicitar à instituição de ensino a disponibilização de informações acerca das ações executadas conforme os requisitos disposto na Lei Federal 12.764/2012.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ocorrer por email ou presencialmente na rede de ensino, sem necessidade prévia de agendamento.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

F-PL-010-03

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio, que inicia-se na infância, geralmente apresenta indicativos até os 5 anos de idade, o qual compromete o comportamento social, a comunicação interpessoal e pode gerar interesse e atividades repetitivas.

Em função de um neurodesenvolvimento comprometido, este indivíduo carece de uma atenção maior para que o contribua a aprimorar suas habilidades sociais, comunicativas e intelectuais. O principal elemento é o instituto escolar, pois auxiliará o jovem nos relacionamentos com seus colegas, a promover inclusão para com os demais estudantes da escola e prepará-lo para vivência em sociedade assim como os demais alunos, além de proporcionar adaptabilidade do ambiente educacional ao autista.

É necessário que as instituições de ensino disponibilizem atendimento educacional especializado, a fim de promover conhecimento acerca do distúrbio, de extrema relevância para a sociedade concretizar a adoção de medidas e comportamentos inclusivos e respeitosos, de modo a abolir os resquícios históricos discriminatórios e capacitistas com PcDs.

Assim, o objetivo da divulgação dos direitos da pessoa com TEA é a promoção da conscientização sobre o assunto, em especial nos ambientes escolares, local esse relevante para o estopim de um movimento inclusivo desde jovens, promovendo a reflexão da interação social indiscriminatória em um espaço seguro para debates e entendimentos entre os estudantes.

Destarte, é uma forma de contribuir com a realização de políticas públicas educacionais especiais municipais para a presente e futura geração, tornando o convívio social cada vez mais inclusivo e reflexivo.

Em mesmo sentido, o projeto de lei em tela possui relevância solar para os professores e pais/responsáveis, pois é possível identificar o TEA nas suas várias características, evitando um eventual constrangimento e/ou indisposição entre os envolvidos, podendo até recomendar um médico para verificar o diagnóstico e dar-lhe as intervenções necessárias ao indivíduo.

Ante o exposto, considerando o zelo para com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo respaldo do preceito da dignidade da pessoa humana, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo, e em específico para os jovens, de Salvador.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 29 / 2023

Cria a vedação do fornecimento de cardápio exclusivamente por meio eletrônico no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Proíbe a disponibilização exclusiva de cardápio por meio eletrônico no Município de Salvador.

§1º - A disponibilização de cardápio físico, ainda que em apenas 01 (uma) unidade, atesta o pleno cumprimento da presente legislação.

Artigo 2º - A violação ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
I - Advertência escrita;
II - Multa;

Parágrafo Único. A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 2º serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei.

Artigo 5º - Este Código entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o advento da crise sanitária da SARS-CoV-2, a sociedade caminhou para uma nova forma de gerir diante das demandas surgidas cotidianamente, dentre elas o cardápio digital.

Contudo, entre 2020 e 2022, os estabelecimentos passaram, gradativamente, a extinguir o uso dos cardápios físicos utilizando do argumento de que seria um meio de reduzir a propagação do vírus causador da pandemia, uma vez que este instrumento estaria em contato com outras pessoas, clientes e funcionários, além de ser mais prático, rápido e sustentável, de modo a contribuir também com a redução de gastos da empresa.

É perceptível o benefício deste hábito e o motivo dos estabelecimentos o manterem e o aprimorarem, todavia, há de discutir acerca da desvantagem que esta prática traz consigo. A cidade de Salvador é, indubitavelmente, composta por pessoas de diversas idades e realidades, significa dizer que nem todos os cidadãos possuem acesso à internet, ou dispõem de dispositivos eletrônicos, ou, ainda, têm a habilidade tecnológica para o manuseio dos famosos *smartphones*.

Assim, o estabelecimento promove uma dependência de pessoas que dominem a tecnologia e que disponham de dispositivos eletrônicos capazes de acessar o cardápio digital, o qual por muitas vezes é logado por meio do *QR Code*, ou seja, em outras palavras, impossibilita o acesso populacional, pois desconsidera as questões sociais das realidades existentes no Município.

Ante o exposto, considerando as situações diárias enfrentadas pelas pessoas supra, a carência deste instrumento essencial nos estabelecimentos, sobretudo gastronômicos, compreende-se que a facilitação do atendimento nos estabelecimentos é um meio de promover o desenvolvimento positivo social, bem como o bem-estar transindividual no município, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo de Salvador.

Salvador, 23 de fevereiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Dispõe sobre a cooperação entre a TRANSALVADOR e os motoristas dos caminhões coletores de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a instituição da Cooperação entre a TRANSALVADOR e a Limpurb ou qualquer outra pessoa jurídica, seja ela pública ou privada, responsável pela coleta de resíduos solidos, pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Paragrafo único. A Cooperação de que trata o caput deste artigo tem como objetivo possibilitar o acesso dos caminhões coletores de lixo nas vias da cidade de Salvador.

Art. 2º. Os caminhões coletores de lixo no Município de Salvador contarão com o apoio e contato direto com a TRANSALVADOR, tendo suas chamadas atendidas por ramal exclusivo e com absoluta prioridade.

Art. 3º. Os motoristas de caminhões coletores de lixo, ao identificarem a impossibilidade de adentrar em via de seu roteiro, comunicarão imediatamente aos agentes da TRANSALVADOR, para que esses providenciem a desobstrução da via.

Parágrafo Único. Em caso de obstrução de via por veículos parados em locais proibidos, os quais impossibilitem a passagem do caminhão coletor de lixo, os agentes da TRANSALVADOR terão o prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos para atender a chamada dos motoristas e providenciar a desobstrução da via.

Art. 4°. A TRANSALVADOR e a Limpurb deverão adotar as medidas necessárias para efetivação da Cooperação no prazo de 30 dias, cotados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5°. O poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Diante do exponencial crescimento urbano evidenciado nos últimos anos, especialmente no Município de Salvador/BA, percebe-se que, para além de apontar números maiores de crescimento demográfico/populacional, resultou também impactos na organização do solo da cidade, com a criação de novos bairros, ruas e vielas.

Os logradouros criados, por muita das vezes, não atendem aos padrões adequados de espaçamento entre calçadas, seja por conta do próprio aspecto físico em que foi criada, seja por conta da ausência de planejamento, os quais possibilitem o tráfego pleno, livre e irrestrito de veículos automotores, especialmente os caminhões de lixo utilizados pelas pessoas jurídicas responsáveis pela coleta de resíduos sólidos na cidade.

Dito isso, e buscando conciliar as obrigações devidas, atualmente, à LIMPURB (coleta de resíduos sólidos) e à garantia dos soteropolitanos à coleta de seu lixo, em atenção aos quesitos de saúde pública e atenção ao meio ambiente, se faz necessário o presente projeto de lei.

O termo de cooperação objeto deste projeto de lei, a um só tempo, atribuirá meios de diversos de participação integrada entre os Entes Públicos, assim como garantirá aos moradores de logradouros estreitos, íngremes e de difícil circulação a prestação do serviço público de coleta de lixo no Município de Salvador/BA.

Assim, com o propósito de atender a essa demanda crescente da sociedade soteropolitana, propõe-se que seja assegurado a cooperação entre a TRANSALVADOR e os motoristas dos caminhões coletores de lixo.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2023

Concede o título de cidadão de Salvador ao empresário e ativista Alexandre Santana Campos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadã da cidade de Salvador ao empresário e ativista Alexandre Santana Campos.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para esse fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 27 de fevereiro de 2023 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A história do empresário Alexandre Santana Campos é a história daqueles que adotam a Bahia como terra-mãe e, sendo filhos, não apenas moram aqui: vivem intensamente o ser baiano, defendem a baianidade, assumem pra si a responsabilidade de fazer desta nossa casa, cada vez mais, o melhor lugar para se viver. É a história de um brasileiro com o saudável inconformismo que o faz transformar não apenas a sua vida, mas se inserir num processo de transformação da sociedade, na busca pela plena cidadania e justiça social.

A sua chegada a Salvador, em 16 de julho de 1994, um dia antes do desacreditado time de Parreira e Zagalo, conquistar o tetra, na Copa dos Estados Unidos, seria um simples acaso ou, talvez quem sabe, prenúncio do que a vida havia reservado a esse ex-imigrante carioca? Afinal, o seu plano era apenas trabalhar aqui por um tempo, juntar algum dinheiro e voltar para a família, no Rio. Mas a Bahia o fez baiano e ele, como todo bom filho, se dedica com devoção a essa mãe que o acolheu.

Alexandre nasceu em 16 de agosto de 1975, em São João de Meriti, na Baixada Fluminense, o caçula entre os 10 filhos de José Campos, e Nadir Santana Campos. O pai, torneiro mecânico aposentado que para garantir o sustento da família passou a trabalhar como verdureiro, na feira do bairro, e a mãe, dona de casa.

As dificuldades em casa eram muitas. Aos sete anos percebeu que precisava, de alguma forma, ajudar a família, sem prejudicar a escola. Mas o que ele sabia fazer para ganhar dinheiro? Jogava muito bem bola de gude. Montou, então, o seu primeiro negócio: as bolas que ganhava nos jogos com os vizinhos, lavava com esmero e depois vendia aos

amiguinhos da escola. O que ganhava era suficiente para custear as despesas com merenda e transporte para a escola.

Foi o começo de uma trajetória empresarial. Nas férias, acompanhava o pai no trabalho como verdureiro, na Feira da Pavuna, bairro popular da zona norte do Rio. Mantinha o foco no estudo, exigência dos pais, mas também expandia e diversificava o comércio escolar: doces, fogos de artifício e o que conseguia comprar na feira, revendia aos colegas.

Aos 15 anos, uma fatalidade, a morte do pai, ampliou as dificuldades da família. Alexandre teve que assumir com os irmãos a responsabilidade pelas despesas da casa. Estudava pela manhã à tarde ia trabalhar no bar do Seu Joaquim, atendendo aos fregueses e, claro, pegando pesado na limpeza. Pouco tempo depois inscreveu-se no Programa Bom Menino, para estágio, como office-boy, na Formiplac, então um aglomerado com quatro fábricas de placas de fórmica. Alguns meses, aos 15 anos, já havia se tornado secretário da gerência financeira. Um ano depois foi para a Ampere Engenharia e, novamente, alguns meses depois foi promovido e desta vez, para gerente financeiro, com apenas 16 anos.

A carreira meteórica não impressionava Alexandre. Ele queria mais do que cargos: ser o primeiro de uma família de camelôs, a ingressar na Universidade. Pediu demissão e foi trabalhar como contínuo da Faculdade Cândido Mendes, avaliou que seria mais fácil realizar o seu sonho, se já estivesse trabalhando numa instituição de nível superior, mas descobriu que não era bem assim.

Nessa época, para vencer a distância entre a casa e o trabalho, já morava sozinho, sem abrir mão de ajudar nas despesas da casa da família. O salário da Cândido Mendes não dava para sustentar essas obrigações. Pediu demissão. Foi trabalhar na empresa AMWAY. À noite e para complementar o salário, fazia jornada extra durante o dia, vendendo cigarros nas ruas do Centro do Rio, comprados pela irmã, recebendo 10% de

comissão. Em três meses já era conhecido como um dos maiores vendedores de cigarro, no comércio informal carioca. Era a herança genética da família, que ele nunca renegou, mas queria ir além. Dizia para si mesmo: “Eu estou camelô, mas não sou camelô”.

Apesar das vendas de cigarro garantirem um rendimento muito acima da média, o que lhe possibilitava viver no Rio e ajudar a mãe e os irmãos, ele não conseguiu resistir ao convite de um amigo: vir morar em Salvador. As fotos das praias, do Pelourinho, das festas, o seduziram. A alma falou mais alto. Contra a vontade da família, fez as malas e veio para a Bahia. Ao se despedir prometeu que estava partindo, mas que voltaria para resgatar a mãe.

Quinze dias depois, o primeiro emprego na Bahia: promotor do Makro Atacadista. Trabalhava das 6 da manhã às 14hs, na limpeza e no que mais lhe mandavam fazer. Logo foi promovido a repositor do setor de mercadoria, mas o espírito empreendedor lhe apontou um novo caminho, a venda de celulares, então uma novidade tecnológica que tardiamente chegava ao Brasil. Apostou na capacidade tecnológica da empresa estatal responsável pela telefonia baiana, que se preparou antecipadamente para atender a demanda e que era a única no país em que os usuários, em poucas horas, deixavam a loja falando no aparelho.

Aque em Salvador, morou em apartamentos na orla, quitinete na Sete Portas, no próprio escritório, na garagem na casa de um amigo em Cajazeiras, de favor em um veleiro ancorado na Marina da Contorno, na casa de amigos e também de pessoas desconhecidas. A partir daí a trajetória de Alexandre Campos reflete a vida de milhares de baianos e brasileiros que corajosamente enfrentam a adversidade, levantando-se e caindo, mas sempre recomeçando e seguindo em frente, na construção dos seus sonhos e ideais.

Aqui em Salvador Alexandre, investiu num novo segmento, Purificadores de Água. Em 2001, fundou em sociedade a Auto center/Auto Clean, a clínica do seu auto, uma empresa voltada ao atendimento de cliente de carros importados. Em 2009, fundou a empresa Ritmo cosméticos. A sua história de prosperidade se tornou um exemplo para jovens da periferia de Salvador, que inspirados nele estão construindo os seus caminhos como empreendedores.

Nos últimos anos Alexandre vem trabalhado no apoio a instituição, buscando viabilizar ações concretas para criar oportunidade a jovens de comunidades pobres que, como ele no passado, enfrentam todas as adversidades para ascenderem socialmente.

.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32 /2023

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador tem outras fontes de renda como cervejarias e camarotes, não sendo admissível que a Prefeitura queira auferir lucros ou percentual ao trabalho dos ambulantes

Considerando que os ambulantes são os comerciantes mais necessitados;

Considerado que em Salvador são cerca de mais de 50 mil ambulantes;

Considerando que cada ambulante representa uma família, consequentemente mais de 200 mil pessoas dependem da venda;

Considerando que a venda dos produtos são revertida na sua totalidade para alimentação e pequenas contas domésticas como água e luz;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção total de todas as taxas sobre o comércio ambulante todo o ano e principalmente nas festas populares da cidade de Salvador.

Salvador, 09 de fevereiro de 2023.

MAURICIO TRINDADE
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/ 2023

Considerando que os eventos, sendo ele compreendidos como toda atividade recreativa, social, educacional, religiosa, esportiva ou institucional, sob venda ou não de ingressos, conforme o art. 2º do Decreto nº 24.511/2013, em imóveis e logradouros públicos;

Considerando a relevância dos eventos realizados para a promoção da cultura e a ampla dimensão dos impactos do desenvolvimento do setor criativo no município de Salvador, a qual contribui significativamente para as vertentes econômicas e sociais e turísticas;

Considerando o compromisso da Administração Pública em zelar pelo Patrimônio municipal, assegurando meio ambiente e a cultura, de acordo com o art. 224 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de prévio licenciamento da Central Integrada de Licenciamento de Eventos (CLE) para a realização dos eventos, além da competência deste para a publicizar e integrar os eventos autorizados em sítio eletrônico e no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do Salvador, como expresso no art. 5º e ss do Decreto nº 24.511/2013;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Prefeito a criação do Mural Cultural Digital, cujo objetivo é instaurar uma agenda eletrônica e mural de eventos, de qualquer ordem, desde que este seja devidamente autorizado pela Central Integrada de Licenciamento de Eventos (CLE), resultando na promoção dos eventos culturais, além de contribuir para um turismo mais atrativo, dentro da legalidade estabelecida pelo ordenamento jurídico em vigor no Município;

Salvador, 08 de fevereiro de 2023

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 34 / 2023

Considerando que diariamente, conforme o Ministério da Saúde, os jovens nos ambientes escolares estão sujeitos a acidentes que necessitam de ajuda adequada à situação enfrentada;

Considerando a relevância da escola na promoção de saúde, prevenção de doenças e de acidentes dos estudantes;

Considerando a importância da presença de pessoas capacitadas para para lidar com a situação emergencial ou pelo menos para conduzir melhor até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Considerando a preservação das crianças e adolescentes no ambiente escolar com base na dignidade da pessoa humana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Prefeito a instituição da obrigatoriedade da formação de quantitativo mínimo de funcionários capacitados em noções de primeiros socorros nas instituições de ensino público no Município de Salvador, cujo objetivo é garantir segurança à saúde dos jovens, evitando morte acidental ou sequelas graves;

Salvador, 27 de fevereiro de 2023

VEREADOR DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 35/2023

Considerando a necessidade de acesso à educação dos jovens residentes na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI, travessas 300 e 355;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a execução de políticas públicas de universalização do acesso a educação;

Considerando que é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo municipal a autoria de projetos de Lei que onerem os cofres públicos;

Considerando a precariedade do acesso a educação na localidade supramencionada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade da construção de uma Escola e uma Creche na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI, travessas 300 e 355.

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36 /2023

Considerando a necessidade de acesso à saúde dos moradores da Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI, travessas 300 e 355;

Considerando que compete ao Poder Público Municipal a execução de políticas públicas de universalização do acesso a Saúde;

Considerando a precariedade do acesso à saúde na localidade supramencionada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade da construção de uma Unidade de Saúde na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI, travessas 300 e 355.

Salvador, 28 de fevereiro de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37 /2023

Considerando o Projeto de Lei Complementar 08/2022, encaminhado pelo Poder Executivo a esta Casa legislativa;

Considerando o disposto no capítulo II da referida proposição, que trata da autorização excepcional para conversão de licença prêmio em pecúnia aos adutores fiscais do município de Salvador;

Considerando o disposto no Art. 63 da Constituição Federal que veda a adição de despesas por meio de emenda parlamentar em projetos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de salvador, que veda emendas parlamentares à projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções;

Considerando a necessidade de que esta autorização excepcional seja estendida a todos os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, em privilégio aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador que Encaminhe a Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei com o objetivo de estipular excepcional autorização para conversão de licença prêmio em pecúnia à todos os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador

Salvador, 01 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/2023

Considerando que é dever do Estado, englobados a União Federal, Estados-Membros e Municípios, fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

Considerando que, por mandamento constitucional, deve haver a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional, com a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de reconhecimento nacional;

Considerando que o Centro Social Urbano – "CSU" de Pernambués, o qual está localizado na Avenida Tomaz Gonzaga, possui amplo espaço cedido pelo Estado da Bahia destinado às demandas de serviços essenciais da população local;

Considerando o impacto positivo na promoção de opção de lazer e esporte à comunidade da localidade;

Considerando que a obra possui baixo custo, diante do excelente retorno em bem-estar social da comunidade;

Considerando que a adoção de tal medida por parte do Executivo Municipal e Órgãos competentes, implicará em atuação de significativa relevância em localidade de acesso mais remoto e difícil, garantindo local apropriado para prática de esportes à toda a comunidade das imediações, bem como de espaço de lazer, prática esportiva e integração social

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Salvador, o Sr. Bruno Reis, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade da construção de campo de futebol sintético na Avenida Tomaz Gonzaga, Salvador/BA, CEP 41130-000, referente ao Centro Social Urbano – "CSU" de Pernambués.

Salvador, 01 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2023

Considerando que o artigo 216 da Constituição Federal determina que constitui patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico;

Considerando ainda que a Lei Municipal nº 8.550/2014 institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do município de Salvador/BA, especialmente no que toca o registro especial de patrimônio imaterial;

Considerando que o Registro Especial será aplicado aos bens culturais de natureza imaterial, inclusive aqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material por suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares associados;

Considerando que as feiras livres são demonstrativos culturais, os quais refletem as manifestações de histórico-sociais de determinada localidade ao atrelar a vida e a origem de um povo, sendo assim, imprescindível o estabelecimento, por parte do poder público, condições para que as mesmas se consolidem em locais que historicamente falando já faz parte da vida destes;

Considerando que a feira situada na região do Nordeste de Amaralina, tem por sua vez uma larga história de vida no bairro, já que era composta por agricultores que aos domingos, arrumavam os seus produtos em locais estratégicos para ali serem comercializados, os quais, por sua vez, eram vistos e adquiridos não só pelos moradores como também pelas pessoas que vinham de outros locais;

Considerando, por fim, que o processo do Registro Especial do Patrimônio Imaterial será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou atendo à solicitação de titulares de mandatos eletivos, na forma do artigo 21, I, da Lei nº 8.550/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, a abertura do processo de Registro Especial do Patrimônio Imaterial da Feira-Livre do Nordeste de Amaralina localizada na Rua Cristóvão Ferreira, Nordeste de Amaralina, Próximo ao fim de linha, Salvador/BA, CEP 41905- 460.

Salvador, 01 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40 / 2023

Considerando que Salvador Segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-BA), são mais de 665 mil carros e 142 mil motocicletas que trafegam pelas ruas e avenidas da capital. Caminhonetas somam 118 mil, além de 22 mil caminhões. A cada mês 1,9 mil novos veículos são cadastrados - a média é de 1 para cada 3 soteropolitanos. Em todo o estado são 4,4 milhões de veículos.

Venho por meio deste projeto de indicação apresentar a proposta de construção de um anel viário que ligue a Avenida ACM (especificamente na frente do shopping da Bahia) à BR-324, dando acesso à Rótula do abacaxi e também ao Acesso Norte. A construção deste anel viário é fundamental para melhorar a mobilidade urbana em Salvador, uma vez que reduziria significativamente o tráfego nas vias principais, aliviando congestionamentos e melhorando o fluxo de veículos em toda a região.

Considerando que o anel viário seria uma alternativa viável para os motoristas que se deslocam entre a Avenida ACM e a BR-324, evitando assim a sobrecarga do tráfego na região. O projeto incluiria a construção de uma via expressa com pistas duplas, separadas por canteiros centrais e laterais, além de ciclovias e passarelas para pedestres.

Considerando que a construção do anel viário seria realizada em etapas, com a primeira fase contemplando a construção de um trecho inicial que ligaria a Avenida ACM à Rua Lucaia, e posteriormente se estenderia até a BR-324. O projeto seria financiado por meio de parcerias público-privadas (PPP) e outras formas de investimentos, visando garantir a sua viabilidade financeira.

Desta forma, apresento esta proposta de construção de um anel viário, acreditando que a sua realização será de grande importância para a cidade de Salvador e seus habitantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Salvador, que seja construído um anel viário que ligue a Avenida ACM à BR-324.

Salvador, 01 de março de 2023.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº13/ 2023

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da utilidade pública municipal da entidade Associação Alcança Bahia, CNPJ n. 19.432.959/0001-24, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023

Roberta Caires
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Associação Alcança Bahia tem por tem por finalidade planejar, executar programas e projetos específicos de caráter social, cultural, ambiental de forma exclusiva, junto a populações do Estado da Bahia, competindo-lhe: elaborar e executar projetos de Desenvolvimento Comunitário nas micro comunidades do Estado da Bahia, seja por meios próprios, seja em colaboração com o poder privado ou poder público ou através de entidades e instituições nacionais e estrangeiras.

Ainda, competente em promover e incentivar iniciativas que visem melhorias das condições de vida das populações do Estado da Bahia, com ênfase em programas de educação, cultura, saúde e assistência social, envolvendo ações na área de geração de emprego, renda, assistência materno-infantil ao adolescente, adulto, idoso e ao portador de deficiência. Ações em comunidades de quilombolas, pescadores, marisqueiras, agricultores, assentamentos indígenas. comunidades tradicionais e ações de gênero.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

Roberta Caires
Vereadora

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/2023

Ao presidente verador Carlos Muniz,

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a **renovação** de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIACAO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM, inscrito no CNPJ nº 04.707.058/0001-20, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador/BA, 01 de março de 2023

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

Fundado como bloco afro carnavalesco em Salvador no ano de 1979, a Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum é atualmente um grupo cultural, considerado uma organização não governamental reconhecida como de utilidade pública tanto pelo Município de Salvador/BA, como pelo Estado da Bahia.

A referida associação desenvolve ações de combate à discriminação social, estimula a autoestima e o orgulho dos afro-brasileiros, defende e luta para assegurar os direitos civis e humanos das pessoas marginalizadas, na Bahia e no Brasil.

Para além disso, Olodum passou a ser conhecido internacionalmente como grupo de percussão afro-brasileira e excursionou por muitos países da Europa, o Japão e quase toda América do Sul, levando sempre as lições de igualdade racial, democracia étnica e, principalmente, a manutenção viva das tradições de matrizes africanas.

Justamente em razão disso, e levando em consideração o quanto exposto, a Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum é merecedora do título de Utilidade Pública municipal

Salvador/BA, 01 de março de 2023

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

ATA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRESIDENTE: VEREADOR ISNARD ARAÚJO
1º SECRETÁRIO: VEREADOR MAURÍCIO TRINDADE (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LEANDRO GUERRILHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, ARNANDO LESSA, ÁTILA DO CONGO, AUGUSTO VASCONCELOS, CAROLINO, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DÉBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTÔNIO, JÚLIO SANTOS, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, ROBERTA CAIRES, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 17/23 da vereadora Laina Crisóstomo, 18/23 do vereador Alexandre Aleluia e 19/23 da vereadora Laina Crisóstomo; Projetos de Indicação n.s 24 e 25/23 do vereador Sílvio Humberto, 26/23 do vereador Carolino, 27/23 do vereador Júlio Santos, 28/23 da vereadora Ireuda Silva, 29 e 30/23 do vereador Carolino e 31/23 da vereadora Ireuda Silva; e Requerimentos de Utilidade Pública n.s 10/23 do vereador Leandro Guerrilha, 11/23 do vereador Daniel Alves e 12/23 do vereador André Fraga. Terminada a leitura do Expediente, no **Pinga-Fogo**, o vereador Tiago Ferreira relatou a reunião da Comissão de Transportes, agradecendo a participação dos pares que nela estiveram. Informou que foram aprovadas, na ocasião, duas audiências públicas, uma sobre a concessionária CLN e outra sobre o veículo leve sobre trilhos (VLT) do Subúrbio. Defendeu o funcionamento das Comissões e o valor de suas funções. Registrou não ter uma só falta durante o seu mandato. Anunciou a campanha salarial dos rodoviários. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Débora Santana (27 de fevereiro). O vereador Anderson Ninho comentou sobre a instalação de equipamentos para futebol de várzea pela Superintendência de Obras Públicas de Salvador (SUCOP), celebrando que essa ação tivesse chegado ao bairro que representava. O vereador Sílvio Humberto agradeceu as manifestações de felicitação por seu aniversário no dia anterior. Retomou a referência ao Carnaval, tema discutido na Sessão anterior, indagando sobre para quem o evento realmente seria bom, como muitos avaliavam. Mencionou os muitos vendedores ambulantes que sofriam na fila para se habilitar ao trabalho no Carnaval e comparou os baixos ganhos desses vendedores aos ganhos das empresas patrocinadoras e dos camarotes. Defendeu uma nova contrapartida para os patrocinadores, que atenuasse essa desigualdade. Reiterou que o problema da fila não era técnico, sendo fruto de uma escolha política. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal apresentou um documento que dirigira à Procuradoria-Geral do Município, relativo a um terreno na Barra, o qual fora desapropriado pela Prefeitura para dar lugar a um estacionamento. Explicou que os antigos moradores da área desapropriada firmaram acordo com a Prefeitura para se construir, no local, um empreendimento privado, e que isso fora judicialmente homologado, com estabelecimento de prazos para as medidas relativas a essa construção. Informou que ainda não se havia tomado qualquer medida quanto ao empreendimento, o que trazia dúvidas quanto ao cumprimento do acordo. Afirmou que o prefeito não poderia pemitir alvará de construção no terreno e que a área deveria ser reincorporada ao domínio público. Pediu que o documento fosse incorporado à pre-

sente Ata, o que foi feito. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco indagou por que o vereador Henrique Carballal apresentava questões de ordem desde a Sessão anterior, considerando que isso afetava o tempo de fala dos demais edis. Pela ordem, o vereador Alberto Braga explicou elementos relativos ao que o vereador Henrique Carballal havia exposto, defendendo a moralidade administrativa do que fora feito pela Prefeitura. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo pediu que o senhor presidente restringisse as questões de ordem do vereador Henrique Carballal, considerando que ele se vinha se excedendo nessa prática, e também defendeu a moralidade e a legalidade da ação da Prefeitura no terreno da Barra. O vereador Duda Sanches elogiou o trabalho do secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, João Xavier Nunes Filho, destacando seu afinco e responsabilidade. Denunciou o descaso da empresa Internacional Travessias, administradora do sistema *Ferry-Boat,* pela desassistência à família de um jovem que morrera ao pular de uma embarcação no último domingo. Apontou a precariedade dos serviços prestados pela empresa, mencionado recente colisão entre duas embarcações. Criticou o Governo do Estado por não fiscalizar os serviços da concessionária, exigindo providências para que a situação melhorasse. O vereador Sidninho solicitou a retirada da Ata da fala da vereadora Laina Crisóstomo sobre a extinção do bloco As Muquiranas, e o senhor presidente explicou que o pedido era intempestivo. Endossou as ações do secretário João Xavier Nunes Filho em relação a aprovações de alvarás. Comentou sobre a criação da Comissão Temporária de Defesa do Contribuinte, avaliando seus objetivos. Destacou a atuação do prefeito Bruno Reis no Carnaval de Salvador. Em comunicação inadiável, o vereador Átila do Congo criticou a atuação dos jornalistas responsáveis pela coluna Na Sombra do Poder do *site* Bnews, pela forma desrespeitosa com que tratava os vereadores da CMS. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Augusto Vasconcelos informou o lançamento de campanha dos trabalhadores de supermercados, a qual abarcava desde os salários da categoria até as suas condições de trabalho. Afirmou que o crescimento desse setor comercial não trazia benefícios aos seus trabalhadores e elencou as adversidades por que eles passavam. A vereadora Laina Crisóstomo também comentou sobre a reunião da Comissão de Transportes, mencionando a perspectiva de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) sobre o serviço prestado em Salvador. Afirmou que questões importantes da Cidade, de outros setores, tinham relação com os vários modais de transporte. Lamentou que não fosse ouvida por muitos dos pares, o que considerou sinal de desrespeito à diversidade. Opinou que não se poderia analisar a realidade do *Ferry-Boat* antes de se analisar a realidade dos ônibus A vereadora Débora Santana, em comunicação inadiável, informou reunião da Comissão de Assistência Social na próxima terça-feira. Prosseguiu, pelas Representações Partidárias, comentando sobre o seu Projeto de Indicação para implantação de um centro de saúde dedicado aos homens. Relatou a sua experiência como profissional de saúde, na qual observara muitos homens com dificuldade de acesso a tratamentos e, também, influenciados por um preconceito que os fazia não buscar atendimento para problemas de próstata. Em comunicação inadiável, o vereador Sabá parabenizou a condução da Sessão pelo presidente Isnard. A vereadora Marta Rodrigues noticiou a reinstalação, pelo Governo Federal, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), sobre sua importância expôs. Comentou sobre os ataques sofridos pelo Consea e sobre sua extinção pelo Governo Bolsonaro. Informou sobre a realização do evento Banquetaço, promovido por movimentos sociais, na Praça Castro Alves, para conscientizar a população sobre a importância da alimentação de qualidade. Elogiou o Presidente Lula por ter tirado o Brasil do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU). Cobrou, dos pares, atenção ao problema alimentar, apontando o baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em diversas regiões de Salvador. Parabenizou o governador Jerônimo Rodrigues pela criação de uma Coordenação para tratar do assunto. Foi votada e aprovada a licença da vereadora Ireuda Silva (27 de feveriro). O vereador Leandro Guerrilha parabenizou o Sistema Nordeste de Comunicação pelo retorno de Walter Júnior e Josenel Barreto à Rádio Itapuã FM. O vereador Cláudio Tinoco comentou sobre o caso de um carro tragado por cratera no asfalto e outros fatos similares na Cidade. Indagou sobre a origem dos buracos no chão, afirmando que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa) deixara de fazer investimentos estruturais, o que trazia sofrimento aos mais pobres. Também mencionou o desabastecimento de água e o abandono de algumas ações, o que afetava, inclusive, a qualidade da água do mar. Sublinhou que a maior parte da receita da Embasa provinha de Salvador e defendeu debate sobre esses problemas. Propôs que os pares acompanhassem o Plano Municipal de Saneamento Básico, sobre o qual, informou audiência pública em 14 de março, e sugeriu a possibilidade de Salvador não renovar o contrato com a Embasa. Informou que o prefeito apresentara, neste dia, o novo mobiliário da Cidade; destacou os novos pontos de ônibus; e explicou que a concessionária, além de modernizar o mobiliário, aportara 185 milhões para investimentos em várias áreas. Repudiou as declarações do deputado estadual Rosenberg Pinto, líder do Governo do Estado na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), o qual tachara de mentiroso um jornalista por publicar uma matéria, a qual fora reputada legítima pelo Sindicato dos Jornalistas e pela Associação Bahiana de Imprensa (ABI). Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Ofício nº 33/2022

Salvador, 20 de outubro de 2022.

Exma.
Dra. Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município do Salvador
Endereço: Rua Chile, Nº 23 - Centro, Salvador - BA, 40020-000

Assunto: Solicitação de informações.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, solicito informações a respeito da atual situação jurídica/judicial do imóvel localizado à Av. Oceânica. N. 487, Barra, Salvador/BA; CEP 40.140-130, com fundo para Av. Almirante Marques de Leão, ao lado do Barra Center.

Como sabido, referido imóvel foi objeto de acordo judicial, firmado pelo Município do Salvador, tombado nos autos da Ação de n. 0531654-08.2015.8.05.0001, e devidamente homologado pelo MM Juízo 8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, no qual restou ajustado que os atuais proprietários deveriam, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da imissão de posse, solicitar alvará e as necessárias licenças, para edificação no local, assim como dar início às obras, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estes contados a partir da concessão das licenças, conforme se extrai das cláusulas do acordo entabulado, cuja íntegra segue anexa.

A despeito dos termos do ajuste, até o momento, não há sequer indícios de que a obra tenha se iniciado, o que traz dúvidas a respeito do efetivo cumprimento do acordo, o que ora se busca esclarecer.

Certo de contar com sua colaboração, antecipo meus agradecimentos

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em: 24 / 10 /22
Horário: 11:47
GAB/PGMS

Henrique Santana Carballal
Vereador
CPF - 548.553.575-53

F-ADM-011-01

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº024/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o falecimento do **Ex-Vereador Senhor Dr. José Carlos de Carvalho Pitangueira (Dr. Pitangueira)**, ocorrido no dia 06 de março de 2023;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados aos cidadãos soteropolitanos no decorrer de sua vida como cidadão e agente político;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Ex-Vereador José Carlos de Carvalho Pitangueira (Dr. Pitangueira)**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Salvador, como cidadão e no exercício do cargo de Vereador;
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Ato, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro, nesta Casa Legislativa;
Art. 3º Este Ato entra em vigor na presente data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 06 de março de 2023.

Carlos Muniz
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HÉLIO FERREIRA	27/02/2023	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 38/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUANA LIMA CAIRES DE SOUSA**, cad. 6.200 para responder pela Função de Confiança de Secretário da Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais, Classe FC-10, em substituição à titular, **ISADORA DRESSLER PEREIRA MARON**, cad. 6.128, por motivo de gozo de licença maternidade, no período de 12/02/2023 a 10/08/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**36/2022**
PROCESSO DE ORIGEM Nº	789/2022
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa Eletrônica nº 02/2022
CONTRATADA:	VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA
CNPJ Nº	45.049.219/0001-13
OBJETO:	Conforme alteração do nome empresarial cláusula primeira do contrato social, a empresa que gira sob o nome empresarial VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA 04668422444, passa a ser VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA, bem como, conforme cláusula sétima do mesmo documento, altera seu enquadramento empresarial para Microempresa-ME.
DATA DA ASSINATURA:	03 de março de 2023
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Substituição por motivo de Licença Maternidade

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
1.355	Andre Moreira Fraga	283/2023





TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 7 de Março de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	QUESTÃO DE ORDEM - ALEXANDRE GALVÃO	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:29	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**